

BRASÍLIA, 31 DE MAIO DE 2022

Edição n. 84 – 16 a 31/5/2022

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1156** (Originada da Controvérsia n. 352)

Processo(s): REsp 1.962.275/GO.

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Questão submetida a julgamento: Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual *in re ipsa* apto a ensejar indenização ao consumidor.

Data da afetação: 30/5/2022.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ). Tema em IRDR n. 12/TJGO (IRDR n. 5273333.26.2019.8.09.0000/GO) - REsp em IRDR.

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1076**

Processo(s): REsp 1.850.512/SP, REsp 1.877.883/SP, REsp 1.906.623/SP e REsp 1.906.618/SP.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tese firmada: i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

Data de publicação do acórdão: 31/5/2022 (publicação do acórdão dos REsp 1.850.512/SP, REsp 1.877.883/SP, REsp 1.906.623/SP e REsp 1.906.618/SP).

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 994**

Processo(s): REsp 1.638.772/SC.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Tese firmada: É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

Data de publicação do acórdão: 16/5/2022 (publicação do acórdão do REsp 1.638.772/SC).

- **Tema: 692**

Processo(s): Pet 12.482/DF.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tese firmada: A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago. (Tese Revisada)

Data de publicação do acórdão: 24/5/2022 (publicação do acórdão do Pet 12.482/DF).

- **Tema: 1070**

Processo(s): REsp 1.870.793/RS, REsp 1.870.815/PR e REsp 1.870.891/PR.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

Tese firmada: Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes

pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.

Data de publicação do acórdão: 24/5/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp 1.870.793/RS, REsp 1.870.815/PR e REsp 1.870.891/PR).

- **Tema: 1103**

Processo(s): REsp 1.929.631/PR, REsp 1.924.284/SC e REsp 1.914.019/SC.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tese firmada: As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

Data de publicação do acórdão: 20/5/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp 1.929.631/PR, REsp 1.924.284/SC e REsp 1.914.019/SC).

- **Tema: 1108**

Processo(s): REsp 1.926.832/TO, REsp 1.930.054/SE e REsp 1.913.638/MA.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Tese firmada: A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

Data de publicação do acórdão: 24/5/2022 (publicação dos acórdãos dos REsp 1.926.832/TO, REsp 1.930.054/SE e REsp 1.913.638/MA).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1110**

Processo(s): REsp 1.921.190/MG.

Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Tese firmada: 1. Em razão da *novatio legis in melius* engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem. 2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP. 3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a *novatio legis in melius*.

Data de publicação do acórdão: 27/5/2022 (publicação do acórdão do REsp 1.921.190/MG).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 202 (Originada da Controvérsia n. **413**)

Processo(s): REsp 1.985.189/SP e REsp 1.985.190/SP.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida: Definir a possibilidade – ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

Período de votação: 11/5/2022 a 17/5/2022.

Resultado: Acolhida – aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de Afetação:** 204

Processo(s): IAC no CC 187.276/RS, IAC no CC 187.533/SC e IAC no CC 188.002/SC.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida: "Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal."

Período de votação: 25/5/2022 a 31/5/2022.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Não suspender.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** **425**

Processo(s): REsp 1.991.656/RO, REsp 1.987.443/RO e REsp 1.986.039/SC.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e TRF da 4ª Região.

Descrição: Definir se na desapropriação a indenização pela cobertura vegetal, de forma destacada da terra nua, está condicionada à efetiva comprovação da exploração econômica lícita dos recursos vegetais.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 30/5/2022.

- **Controvérsia: 426**

Processo(s): REsp 1.959.272/PA e REsp 1.985.156/PA.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Descrição: Possibilidade de lei estadual restringir direitos estabelecidos no Regime Geral de Previdência - Lei n.º 8213/91.

Data da criação: 30/5/2022.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 424**

Processo(s): REsp 1.992.227/RS e REsp 1.988.170/SP.

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado de São Paulo.

Descrição: Definir se, no homicídio qualificado, o feminicídio e o motivo torpe são qualificadoras excludentes entre si.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e *Accordes*.

Data da criação: 30/5/2022.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 117**

Processo(s): REsp 1.819.653/SP, REsp 1.805.530/SP e REsp 1.819.598/SP.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Descrição: Controvérsia 1: eventual direito adquirido ao reajuste do benefício pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC); e Controvérsia 2: ocorrência ou não da prescrição de fundo de direito (Súmula n. 85/STJ).

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 20/11/2019 e 28/10/2020).

- **Controvérsia: 284**

Processo(s): REsp 1.893.368/RJ, REsp 1.901.638/SC, REsp 1.913.309/RS, REsp 1.902.610/RS, REsp 1.967.349/SP e REsp 1.959.456/SP.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Descrição: - Definir se a regra prevista no §13 do art. 9º, da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária; - Definir se a revogação da opção de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irrevogável previsto no §13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011. - Definir se as alterações promovidas pela Lei 13.670/2018 na Lei 12.546/2011 podem ser aplicadas no mesmo ano de sua publicação.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 351**

Processo(s): REsp 1.953.986/PA.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Descrição: Teses firmadas no IRDR julgado na origem: a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (T01) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança, daí decorrente, a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução n. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e, c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução n.º. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica.

Anotações NUGEPNAC: TEMA em IRDR n. 4/TJPA (IRDR n. 0801251-63.2017.8.14.0000/PA) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 30/5/2022).

- **Controvérsia: 394**

Processo(s): REsp 1.968.964/SC, REsp 1.971.696/SP e REsp 1.971.944/SC.

Relator: Min. Francisco Falcão.

Descrição: Incidência ou não de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-educação.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 395**

Processo(s): REsp 1.969.485/RJ, REsp 1.969.818/RJ e REsp 1.964.544/RJ.

Relator: Manoel Erhardt (desembargador convocado do TRF da 5ª Região).

Descrição: Definir se é cabível a fixação de honorários advocatícios nas ações objetivando o cumprimento de decisão condenatória proferida em ação coletiva, quando a parte executada não é a Fazenda Pública (ou a ela não se equipara), independentemente de ter sido ou não apresentada impugnação.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 409**

Processo(s): REsp 1.977.725/SE e REsp 1.989.587/RS.

Relator: Min. Gurgel de Faria

Descrição: Definir se o direito do(a) servidor(a) aos efeitos financeiros da progressão ou promoção funcional tem como termo inicial a data do implemento dos requisitos previstos nas normas de regência ou a data do requerimento administrativo ou a data da sua respectiva homologação pela Comissão responsável.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 17/5/2022).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 222**

Processo(s): REsp 1.875.994/SP, REsp 1.886.503/SP, REsp 1.887.138/SP, REsp 1.876.515/SP, REsp 1.887.044/SP, REsp 1.883.758/SP, REsp 1.964.439/RS, REsp 1.960.248/PR, REsp 1.958.482/RS, REsp 1.960.237/PR, REsp 1.973.231/PR e REsp 1.964.437/PR.

Relator: Min. Marco Buzzi.

Descrição: Responsabilidade da seguradora pelos vícios de construção nos contratos de seguro habitacional obrigatório vinculados a imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ainda que tenham sido revelados após a extinção do contrato.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 3/12/2021 e 19/5/2022).

- **Controvérsia: 408**

Processo(s): REsp 1.982.158/SP e REsp 1.981.639/SP.

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Descrição: Definir se é possível a retenção das arras confirmatórias em caso de rescisão contratual.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 26/5/2022).

- **Controvérsia: 417**

Processo(s): REsp 1.981.222/SP e REsp 1.977.331/SP.

Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva.

Descrição: Definir se os honorários advocatícios de sucumbência se enquadram - ou não - nas hipóteses de exceção previstas no § 2º do artigo 833 do CPC/15 a permitir a penhora de verba de natureza salarial.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 30/5/2022).

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

PRECEDENTES NAS MÍDIAS

NOTÍCIAS

16/5/2022 Repetitivo discute interesse de agir em cobrança baseada no quinquênio anterior a mandado de segurança coletivo em trâmite

16/5/2022 Acordo entre STJ e STF para racionalizar atuação em questões repetitivas já apresenta resultados

20/5/2022 Repetitivo vai definir se recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena

19/05/2022 Juristas prestigiam lançamento de obra sobre o recurso especial no STJ

20/5/2022 Podcast Rádio Decidendi entrevista ministro Sebastião Reis Júnior sobre o Tema 992 dos repetitivos

22/05/2022 O papel do STJ na garantia da atuação isenta do juiz – parte 1

23/5/2022 Prazo de vigência de patentes mailbox é de 20 anos contados da data do depósito do pedido pelo interessado

23/5/2022 Primeira Seção decidirá se professores de tênis precisam ser inscritos em conselho profissional de educação física

23/5/2022 Primeira Seção definirá prescrição de ressarcimento ao SUS por atendimento a segurado de plano de saúde

25/5/2022 Em repetitivo, Corte Especial vai decidir sobre penhora de salário para pagar honorários de sucumbência

25/05/2022 Ministro Humberto Martins participa de evento comemorativo aos 15 anos da repercussão geral no STF

25/5/2022 Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgado relativo à contribuição previdenciária sobre a receita bruta

26/5/2022 Acordo põe fim a repetitivo sobre responsabilidade de bancos por encargos originados de expurgos inflacionários

27/5/2022 Teses da Primeira Seção consagram direito à informação ambiental e obrigação do Estado com a transparência

27/5/2022 Primeira Seção decidirá se Banco do Brasil pode ser réu em ações indenizatórias sobre Pasep

27/5/2022 Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno

29/05/2022 O papel do STJ na garantia da atuação isenta do juiz – parte 2

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PLAYLISTS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

23/5/2022 Repetitivo veda créditos de PIS/Pasep e Cofins sobre aquisição no regime monofásico e fixa teses

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

17/5/2022 Repetitivo decidirá se cabe a ação de cobrança antes do trânsito em julgado de sentença em MS

18/5/2022 Seção definirá se produtor rural com menos de dois anos na Junta Comercial pode pedir recuperação

19/5/2022 Repetitivo discute legitimidade nas ações sobre legalidade de regulamentos referentes a cotas da CDE

20/5/2022 Terceira Seção decidirá sobre aplicação do princípio da insignificância ao contrabando de cigarros

23/5/2022 Repetitivo vai definir condições para aumento de pena no furto cometido durante a noite

24/5/2022 Seção decidirá sobre prescrição na expedição de precatório após cancelamento da requisição anterior

24/5/2022 Seção definirá prescrição de ressarcimento ao SUS por atendimento a segurado de plano de saúde

25/5/2022 Seção decidirá se professores de tênis precisam ser inscritos em conselho profissional

25/5/2022 Repetitivo vai definir se recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena

30/5/2022 Primeira Seção decidirá se Banco do Brasil pode ser réu em ações indenizatórias sobre Pasep

31/05/2022 Não há incidência de IR sobre juros de mora devidos por atraso no pagamento de remuneração

31/5/2022 Corte Especial vai decidir sobre penhora de salário para pagar honorários de sucumbência

31/5/2022 Teses consagram direito à informação ambiental e obrigação do Estado com a transparência

- Podcast **Rádio Decidendi** episódios quinzenais transmitidos pela Rádio Justiça e disponibilizados nas plataformas de streaming de áudio:

20/5/2022 Episódio 16 - O Ministro Sebastião Reis Júnior debate o Tema 992 dos recursos especiais repetitivos

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas plataformas: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), além de [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).

EVENTOS

1 a 3/6/2022 [Primeiro Encontro Nacional dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário](#)

PRIMEIRO ENCONTRO NACIONAL DOS CENTROS DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

Modalidade presencial, com transmissão simultânea ao vivo pela internet

PÚBLICO-ALVO

Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Plenário do Órgão Especial, situado na Avenida Afonso Pena, 4001, Serra – Belo Horizonte/MG.

INSCRIÇÕES

17 a 26/5/2022

DATAS

1º/6/2022, das 17 às 19h
2/6/2022, das 10 às 17h
3/6/2022, das 10 às 12h

VAGAS

1.500 – Participação na modalidade a distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.
200 – Participação na modalidade presencial.

INFORMAÇÕES

www.ejef.tjmg.jus.br



DESTAQUE

19/5/2022 [Diálogos sobre Formação de Precedentes Qualificados – Gestão de Precedentes nos Gabinetes](#)

Capacitar o servidor do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a otimizar rotinas e racionalizar recursos com base nos entendimentos jurídicos firmados pela Corte. Esse foi o objetivo da segunda edição do evento Diálogos sobre Formação de Precedentes Qualificados, realizada no dia 19/5/2022, com participação de ministros e de autoridades do Tribunal. Durante o encontro, os participantes expuseram casos, instrumentos e normativos voltados à gestão e formação dos precedentes, sob uma perspectiva processual prática.

2ª EDIÇÃO

DIÁLOGOS

SOBRE FORMAÇÃO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS - GESTÃO DE PRECEDENTES NOS GABINETES

PROGRAMAÇÃO

ADICIONAL DE
QUALIFICAÇÃO



VALE



19 | MAIO | 2022
DAS 09h00 ÀS 11h30



ABERTURA DO EVENTO



-  **09h00**  **09h15** Ministro **Paulo de Tarso Sanseverino** (Presidente da COGEPAC)
As atribuições da COGEPAC e do NUGEPNAC na formação dos precedentes qualificados do STJ (arts. 256, 256-A a 256-D e 46-A do RISTJ e Portaria n. 98/2021)



ABERTURA DA MESA DE DEBATES:

-  **09h15**  **09h30** Ministra **Assusete Magalhães** (Membro da COGEPAC)
Recursos especiais contra acórdão em IRDR: natureza representativa, ausência de rejeição tácita (art. 256-H do RISTJ) e necessidade de prioridade de tramitação

-  **09h30**  **10h00** Ministro **Gurgel de Faria** (Primeira Seção)
O sistema de precedentes e seus reflexos na rotina de trabalho dos ministros relatores: organização interna, prazo para afetação e prioridade de julgamento

-  **10h00**  **10h25** Juiz Federal **Frederico Koehler** (Ex-Juiz Instrutor do Gab. do Min. Og Fernandes – Primeira Seção)
Boas práticas na gestão do acervo do gabinete: triagem, distribuição interna e afetação de ofício (art. 1.037 do CPC e art. 256-I do RISTJ)

-  **10h25**  **10h50** Assessor **Marcos Aurélio Brayner** (Gab. da Min. Laurita Vaz – Terceira Seção)
Boas práticas na gestão de Controvérsias e Propostas de Afetação Eletrônica - análise, decisão de rejeição e voto de afetação (arts. 256-E a 256-I e 257 do RISTJ)

-  **10h50**  **11h15** Assessor **João Wesley de Castro** (Gabinete do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino – Segunda Seção)
Boas práticas na gestão de Temas Repetitivos e IACs - instrução, voto mérito, julgamento e revisão (arts. 256-J a 256-V do RISTJ)

-  **11h15**  **11h30** Ministro **Humberto Martins** (Presidente do STJ)
A consolidação da missão constitucional do STJ como Corte de Precedentes

Inscrições pelo
Portal do Servidor.

ON-LINE
NA PLATAFORMA
DIGITAL ZOOM



criação: SCD/COMM